

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000577/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043729/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008351/2015-28  
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO, CNPJ n. 02.922.110/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS PEREIRA FERNANDES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MARCOLINO ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2015 o reajuste será de 8,5 % ( oito e meio por cento), sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2014.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial será no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os reajustes dos meses de Abril, Maio, Junho e Julho serão quitados no pagamento do mês de Agosto/2015.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Os empregados exercentes da função de caixa ou responsável pela tesouraria ou encarregado de contagem de férias diária fará jus a uma gratificação mensal a título de quebra de caixa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras de todos os empregados, no comércio varejista de gêneros alimentícios serão remuneradas, com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO E QÜINQUÊNIO)**

**I** - 4% (quatro por cento), para o empregado que tenha completado mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.

**II** - 6% (seis por cento), para o empregado que tenha completado mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula REAJUSTE SALARIAL e da cláusula SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assiduidade quando devida, prevista na cláusula ADICIONAL DE ASSIDUIDADE, comporá a base do Parágrafo Primeiro para o cálculo do adicional por tempo de serviço, previstos no caput.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os benefícios desta cláusula, não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados, que completarem 05 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens, I e II desta cláusula.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

Fica assegurado o adicional de assiduidade, no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre a remuneração percebida pelo empregado, ao qual fará jus o empregado que não cometer nenhuma falta ao trabalho durante o respectivo mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Perdem o adicional fixado no caput, os empregados que faltarem ao trabalho, mesmo por motivo justificado, como, por exemplo, as licenças médicas, odontológicas e outras regulamentadas na CLT, isto em razão do objetivo do adicional concedido no caput ser um prêmio ao esforço do empregado, que desta forma contribui para o aumento da produtividade na empresa.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE**

Os empregadores ficam obrigados a contratar plano de saúde com registro na Agência Nacional de Saúde (ANS) para seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este benefício não poderá ter descontos no salário dos empregados, isto é, este benefício será custeado exclusivamente pelos empregadores e não se estenderão à família do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este benefício é entendido como benefício social e tem como princípio a previsão do inciso III do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que determina a função social da propriedade na livre iniciativa e não poderá ser entendido como salário in natura, não suportando nenhuma reivindicação futura dos empregados para integrar a remuneração dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os empregadores ficam obrigados a pagar as despesas de atendimentos odontológicos, mediante apresentação de nota fiscal pelo empregado até que o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SINCOVAGA/GO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO - SINDCOM, possam implantar consultório odontológico para benefício gratuito dos trabalhadores e não se estenderão a família do empregado.

As empresas que optarem pela contratação de uma operadora de assistência dentária registrada na Agência Nacional de Saúde (ANS), ficam dispensados, dos pagamentos, previsto na cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este benefício não poderá ter descontos no salário dos empregados, isto é, este benefício será custeado exclusivamente pelos empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este benefício é entendido como benefício social e tem como princípio a previsão do inciso III do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que determina a função social da propriedade na livre iniciativa e não poderá ser entendido como salário in natura, não suportando nenhuma reivindicação futura dos empregados para integrar a remuneração dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este benefício não inclui implantes dentários e nem próteses dentárias.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS - 59 § 2º CLT)**

A) A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras: Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

B) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas;

C) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS;

D) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no Inciso I do Art. 413 da CLT;

E) Para o controle das horas extras e respectivas compensações ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL**

Fica assegurada a implantação da jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas descansadas (12x36), para as seguintes funções: açougueiros, padeiros, confeitários e seus auxiliares e vigias no interesse das empresas, não podendo os empregados exigir lá, mas sendo do interesse das empresas os mesmos não poderão negar ao seu cumprimento.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DIAS FERIADOS**

Fica assegurado o trabalho em dias feriados, devendo folga compensatória ser gozada em outro dia da semana para garantir o direito de descanso do empregado e ser elaborada escala de folgas compensatória, ou de forma alternativa o seu pagamento em dobro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado o perdão das empresas que abriram em dias feriados, com a utilização de empregados em datas pretéritas que se retroagem à 1º de Abril de 2010, contudo assegurando o pagamento em dobro por não haver forma de compensação possível de forma temporal.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

As empresas se obrigam nos termos do Artigo 545 da CLT, em que os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 1% (um por cento), sobre o montante retido, (esta mudança, no valor dos juros do valor retido se dá em razão da nova realidade econômica do país), sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento), (esta modificação do Artigo supra se dá em razão da nova realidade econômica do país) e das cominações penais relativas à apropriação indébita, sendo que esta votação ocorreu por unanimidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a encaminhar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATALÃO – SINDCOM, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam à promover ampla publicidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, dentro das possibilidades econômicas dos sindicatos convenientes.

JESUS PEREIRA FERNANDES  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO

CESAR MARCOLINO ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO